



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

Rua Presidente Médici, 167 - Centro - CEP: 62375-000 - Carnaubal\CE  
CNPJ: 07.732.670/0001-41 - Tel: (88) 3650-1111 - Site: [www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano IV - Edição Nº CDLXXXIII de 28 de Julho de 2020

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=496](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=496)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXIII de 28 de Julho de 2020

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL - PODER EXECUTIVO (DOMC) É UM JORNAL MUNICIPAL, UM DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PELO QUAL A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO TEM DE TORNAR PÚBLICO TODO E QUALQUER ASSUNTO ACERCA DO ÂMBITO MUNICIPAL, MANTIDO E ADMINISTRADO PELO GOVERNO MUNICIPAL PARA PUBLICAR AS LITERATURAS DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXECUTIVA, LEGISLATIVA E JUDICIÁRIA.

## SUMÁRIO

### **DECRETO: 116/2020**

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL, 25 DE JULHO DE 2020, COM FLEXIBILIZAÇÃO DE ALGUMAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=496](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=496)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXIII de 28 de Julho de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Decreto: 116/2020

**DECRETO Nº 116/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

**PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL, 25 DE JULHO DE 2020, COM FLEXIBILIZAÇÃO DE ALGUMAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, o qual prorroga o isolamento social no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 101/2020, de 09 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que os casos confirmados da COVID-19 continuam a aumentar nesse Município;

**CONSIDERANDO** que o Isolamento Social é a medida mais eficiente de combate e prevenção à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogados, até o dia 02 de agosto de 2020, o positivado nos Decreto Municipal nº 107/2020 de 01.06.2020 e 115/2020 de 20.07.2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual de nº 33.693, de 25 de julho de 2020.

**Art. 2º.** Continuam liberadas as atividades contidas no Anexo I do Decreto 115/2020 de 20 de julho de 2020, na forma e condições estabelecidas, com acréscimo de funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviço de atividades físicas.

**§ 1º** As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores, clientes e alunos que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, de acordo com o disposto no Anexo II.

**§ 2º** A liberação de atividades no âmbito do Município de Carnaubal ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde do Governo do Estado do Ceará, bem como deste Município.

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=496](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=496)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXIII de 28 de Julho de 2020

**§ 3º** Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, será admitida, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

**Art. 3º.** A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar do Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

- I** - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
- II** - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;<sup>1</sup>
- III** - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;<sup>1</sup>
- IV** - adotar regimes de atividades para clientes e trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
- V** - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
- VI** - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
- VII** - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
- VIII** - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
- IV** - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
- V** - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

**§ 1º** - A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020.

<sup>1</sup> - exceção para aluno em atividade na academia, seguindo protocolo próprio para a atividade em comento.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXIII de 28 de Julho de 2020

**Art. 4º.** As atividades em funcionamento deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstos no anexo IV do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

**Parágrafo único.** No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes às referidas atividades.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se apenas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, em 27 de julho de 2020.**

**ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXIII de 28 de Julho de 2020

#### ANEXO I

- LOJAS DE CALÇADOS;
- OFICINAS EM GERAL
- LOJAS DE ROUPAS
- ARMARINHOS E MATERIAL DE COSTURA
- ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE E ADVOCACIA
- LOJAS DE ARTIGOS DO LAR
- LOJAS DE AGROPECUARIA
- LOJAS DE FLORES E PLANTAS
- LOJAS DE MÓVEIS
- LOJAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
- LOJAS DE CELULARES
- EMPRESAS DE LOJISTICAS
- LOJAS DE BICICLETAS
- CONCESSIONÁRIAS E SERVIÇOS DE VEICULOS
- AUTOPEÇAS
- PAPELARIAS
- LOJA DE DESCARTAVEIS
- LOJAS DE COSMETICOS
- LOJAS DE MATERIAS DESPORTIVOS
- LOJAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
- CARTÓRIO
- CONCESSIONARIAS DE ÁGUA E ENERGIA
- TEMPLOS RELIGIOSOS (30% DA CAPACIDADE)
- PRESTADORES DE SERVIÇO DE ATIVIDADES FÍSICAS

Obrigatoriedade de respeitar o quantitativo de funcionários, clientes e alunos na forma abaixo descrita:

<b>CATEGORIA</b>	<b>%/QTIDADE</b>
FUNCIONÁRIOS	50%
CLIENTES	2 POR ESTABELECIMENTO
ALUNOS DE ACADEMIA	5 POR HORA





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXIII de 28 de Julho de 2020

#### ANEXO II

#### **- Exclusivo para funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviço de atividades físicas.**

Os estabelecimentos prestadores de serviço de atividades físicas deverão obedecer às normas gerais de biossegurança, orientando seus empregados, colaboradores e usuários quanto às medidas de prevenção para deslocamentos:

- Funcionamento de 05 (cinco) pessoas por hora;
- Manter o local arejado, com boa ventilação, mantendo as portas e janelas abertas durante todo o horário de funcionamento;
- Os Profissionais de Educação Física deverão usar máscara durante o atendimento, devendo a mesma ser trocada a cada 4h (quatro horas) ou quando estiver molhada ou com sujidade;
- É vedado o contato físico do Profissional de Educação Física com o aluno/cliente
- Orientar a todos os colaboradores e usuários a higienizar as mãos usando água e sabão, bem como utilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), ao chegar ao estabelecimento, após tossir ou respirar, após ir ao banheiro e antes de qualquer refeição;
- Disponibilizar na porta de entrada, dentro do estabelecimento recipientes contendo álcool em gel 70% (setenta por cento);
- Providenciar toalhas descartáveis;
- Providenciar torneiras com tampa acionadas por pedal;
- Fácil acesso a pias providas de água corrente e sabão para higienização das mãos;
- Elaborar cartazes/folhetos contendo regras de etiqueta respiratória, higienização das mãos e protocolo de entrada em ambientes;
- Lenço descartável para higiene nasal;
- Proibido o compartilhamento de utensílios (copos, talheres, toalhas de tecido e etc.);
- Proibido o uso de cancelas/catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada, em caso de impossibilidade de desativação a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário com utilização de equipamentos de proteção;
- Os alongamentos e exercícios físicos deverão ser realizados individualmente por cada aluno sob orientação do Profissional de Educação Física, sendo vedado o contato físico entre eles;
- Intensificar a higienização diária: Limpar todas as superfícies: maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, lavatórios, dentre outras;
- Higienizar os aparelhos após a utilização de cada usuário;
- A desinfecção (com produtos a base de cloro, com hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pelo serviço, desde que seja regularizado junto a ANVISA) de todas as áreas deve ser realizada logo após a limpeza com água e sabão/detergente neutro;

É recomendável realizar a aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento, mediante a utilização de termômetro infravermelho, sendo que aqueles que não se encontrem com a temperatura corporal.

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=496](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=496)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXIII de 28 de Julho de 2020

## EQUIPE DE GOVERNO

**Antonio Ademir Barroso Martins**

Prefeito Municipal



**Ana Máira Ximenes Oliveira**  
Secretaria Municipal de Saude



**Andrea Melo Martins Frota**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Social



**Maria Auxiliadora Fontenele Araujo**  
Secretaria Municipal de Educação



**Maria Dione Barroso Martins**  
Secretaria Municipal de Administração



**Cristiano Oliveira Silva**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Infraestrutura



**Roberto Correia Araujo**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrario



**Ronak Ferreira Viana Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



**Erivelton Silva de Medeiros**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto



**Francisco Horacio Neto**  
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=496](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=496)

